



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº: 1033/2008

“DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paula Cândido-MG, por seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de abril de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, resultando em 4,23% e mais 4,98%, a título de ganho real, perfazendo um percentual de 9,21% (nove e vinte e um por cento);

Artigo 2º - O índice que trata o *caput* aplicar-se-á aos proventos da inatividade e pensões dos Servidores Públicos Municipais;

Artigo 3º - Nenhum Servidor Público Municipal perceberá a título de remuneração mensal o valor inferior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

Artigo 4º - O disposto no artigo 1º desta Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008;

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Paula Cândido-MG, 24 de março de 2008.

JOÃO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

